

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 12**

*de 21 de dezembro de 1997*

**"Altera a alínea "a" do Item V da Lei Municipal nº 702/92, de 10 de Dezembro de 1992 e dá outras providências".**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL  
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica alterada a alínea "a" do Item V da Lei Municipal nº 702/92, de 10 de Dezembro de 1992 que passa a ter a seguinte redação:*

#### **V.**

*Farmácias:*

#### **a).**

*Nos dias úteis, das 7:00 às 21:00 horas;*

#### **c).**

*Terão que funcionar das 7:00 às 21:00 horas, desde que cumpram o que determina a alínea "b", do 8º, da Lei Municipal nº 702/92.*

*§ 3º - No ramo de Farmácia, é facultado o Requerimento de Plantão Permanente, mediante a concessão de Alvará de Licença Especial, obedecidas às seguintes condições:*

*ADesscisirratarreraaaaaasreraaranaassa*

### **Art. 2º.**

*Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

*Registra-se e Publica-se*

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**

*Prefeito Municipal*

*de Coxim/MS*

---

*Lei Complementar Nº 12/1997 - 21 de dezembro de 1997*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*